PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 33/2022
PROCESSO CMS N° 254/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **ALGAR TELECOM S/A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516.0001-74 com sede à Rua José Alves Garcia nº 415, bairro: Brasil, cidade: Uberlândia, Estado: Minas Gerais, CEP nº 38.400-668, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO CARLOS ALLIG**, brasileiro, diretor de governo, portador da cédula de identidade nº 6.029.200.414, expedida pela SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 434.091.300-63, e pela Sra. **RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA**, brasileira, consultora de vendas governo, inscrita no CPF nº 097.692.306-85 e no RG nº MG 15.511.899 PC/MG ambos com domicilio comercial no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº 14/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 254/2022, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 17/08/2022; e

c) Processo Administrativo CMS nº 254/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, nas modalidades local e longa distância nacional no âmbito da **CONTRATANTE**, faz-se necessária de forma a manter a comunicação com as entidades, parceiros, fornecedores e comunidade de forma geral externa.

1.2. Em razão da natureza do serviço continuado de telefonia fixa, prescindir da eficácia e eficiência, para a troca de informações com o público externo, o mencionado serviço configura-se como um meio de comunicação necessário para contribuir com a celeridade de processos e alcance de resultados, no contexto da troca de informações e continuidade de serviços da **CONTRATANTE**.

1.3. Isto posto, demonstra-se que o processo de contratação em tela enseja ainda a redução de custos com os serviços, levando-se em conta a competição entre as prestadoras de Serviço de Telefonia Fixa atuantes no mercado, sobretudo nos serviços de chamada LDN (Longa Distância Nacional).

1.4. Até o presente momento estes serviços vêm atendendo às expectativas e demandas existentes, porém, existe a necessidade de nova contratação para dar continuidade a estes serviços, imprescindíveis para que a **CONTRATANTE** cumpra sua missão institucional.

1.5. Cláusula consoante as disposições apresentadas no **Item 2 – Justificativa** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

13.724/2002, nº 15.709/2005, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções, Orientações e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

2.4. Havendo divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada para prestação, de modo continuado, do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), incluindo o fornecimento e instalação de acessos digital SIP e faixa de numeração DDR, para conexão da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) da **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Das considerações gerais:

4.1.1. Os serviços relativos à telefonia local estarão sujeitos às normas da **ANATEL** e/ou dispostos na Lei Geral de Telecomunicações.

4.1.2. Os serviços da rede de voz e dados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e durante todo o ano.

4.1.3. Os quantitativos a serem contratados, estão dispostos na **Cláusula Oitava – Do Valor do Contrato**.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá permitir e efetuar a Portabilidade Numérica, assim mantendo os Códigos de Acesso já existentes, de acordo com o interesse da

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

CONTRATANTE, na Área de Registro do objeto deste instrumento, de acordo com Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) anexo à Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da **ANATEL**.

4.1.5. A Portabilidade não acarretará ônus para a **CONTRATANTE**, ou seja, o custo de valor portado correrá por conta da **CONTRATADA**.

4.1.6. Para cumprimento do disposto nos subitens anteriores, a **CONTRATANTE** encaminhará relação contendo os Códigos de Acesso, para que sejam devidamente cadastrados no sistema da **CONTRATADA**.

4.2. Especificações mínimas obrigatórias para ligações nas modalidades LDN (Longa Distância Nacional), originadas de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e para a telefonia celular:

4.2.1. Este serviço deverá atender a todas as linhas corporativas de propriedade da **CONTRATANTE**, independentemente do tipo de utilização.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá informar, no ato da assinatura do contrato, o código de acesso da operadora que irá ser usado nas ligações.

4.2.3. A faixa de numeração dos **400 (quatrocentos)** ramais DDR da **CONTRATANTE** é de **(71) 3320-0100 a 3320-0499.**

4.2.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** a relação de todas as linhas de sua propriedade.

4.2.5. A **CONTRATADA** emitirá as faturas individuais por linhas e por ramais DDR de acordo com relação informada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Tarifação da proposta feita à **CONTRATANTE**, considerando os valores finais.

4.2.7. A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos ou valor fixo da assinatura quando o plano for ilimitado.

4.2.8. A **CONTRATADA** enviará em anexo à fatura/nota fiscal mensal remetida à **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, planilha eletrônica em forma de Relatório Mensal de todas as contas referentes às linhas que estão sendo utilizados, discriminando de forma detalhada, individualizada, e por acesso contratado os valores dos serviços realizados de acordo com o plano de serviço ofertado, de forma a permitir o controle dos gastos.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

4.2.9. A **CONTRATADA** emitirá uma única Nota Fiscal/Fatura em nome da **CONTRATANTE**, porém detalhadas por linhas e agrupadas por código de área com o detalhamento dos serviços prestados e valores a serem pagos.

4.3. Das especificações dos links digitais SIP:

4.3.1. Instalação e ativação de entroncamento SIP de 120 (cento e vinte) canais via fibra óptica, podendo ser entregues em **02 (dois) circuitos separados com 60 (sessenta) canais cada circuito**, incluindo a sinalização SIP.

4.3.2. O serviço compreende a contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento do meio físico para escoamento do tráfego das centrais telefônicas PABX do sistema telefônico da **CONTRATANTE**.

4.3.3. A **CONTRATADA** tem o prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do contrato, para entregá-los ativos e em perfeito funcionamento, nas condições especificadas no Termo de Referência e neste instrumento.

4.4. Das condições gerais de atendimento referentes à instalação:

4.4.1. A **CONTRATADA** não cobrará pelos serviços de instalação dos objetos contratados, nem na implantação inicial nem em solicitações posteriores, salvo nos casos em que haja obrigatoriedade legal, sendo que, nessas hipóteses, o valor da instalação será definido pela regulamentação da **ANATEL**.

4.4.2. Será de completa responsabilidade da **CONTRATANTE** a execução de obras civis no interior das instalações de suas unidades que forem necessárias para a implantação da solução adotada, em qualquer localidade.

4.4.3. Caso seja necessário à **CONTRATADA** instalar equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, caberá negociação prévia para definição do espaço físico necessário.

4.4.4. As novas instalações deverão ser feitas paralelas às atuais, sem causar interrupção dos serviços de comunicação por voz e/ou dados existentes.

4.4.5. A desconexão da comunicação com a operadora atual para a conexão com a **CONTRATADA**, será feita em dia e hora definido pela **CONTRATANTE**.

4.5. Da normativa quanto ao nível dos serviços (SLA - *Service Level Agreement*):

4.5.1. A **CONTRATADA**, ao assinar este instrumento de contrato, assumirá o compromisso, perante a **CONTRATANTE**, de seguir as metas de qualidade na

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

prestação dos serviços previstos no Edital da licitação e seus anexos, com a finalidade de garantir os melhores níveis de serviços.

4.5.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos neste item, que serão monitorados pela **CONTRATANTE**, através de relatórios enviados por meio digital, sendo disponibilizado mensalmente ou quando demandado pela última, durante todo o prazo de vigência do contrato.

4.5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os relatórios, no mínimo, com as seguintes informações:

- Relatório de Ocorrências
- Registro dos chamados das ocorrências de reparo na rede, constando data e hora de abertura e encerramento, número do chamado e técnico responsável;
- Identificação do ponto de acesso;
- Total de ocorrências globais e segmentadas;

 Mês de referência;
- Tempo total de atendimento por ocorrência;
- Tempo médio de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Designar um profissional de seu quadro para atuar como preposto junto à **CONTRATANTE**, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o fiscal do contrato e com os responsáveis da **CONTRATANTE**;

5.1.1.1. O preposto não cumprirá jornada de trabalho na **CONTRATANTE**, nem será remunerado diretamente por ela, podendo ser, inclusive, substituído a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, sendo por esta orientado sob suas funções e atribuições.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

5.1.2. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação;

5.1.3. Realizar instalação/entrega dos serviços, equipamentos e atendimento das demais obrigações assumidas para a conclusão da implantação em, no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do extrato deste contrato, devendo o serviço, após este prazo, estar pronto para operação com o devido Aceite Final por parte da fiscalização da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento deste contrato;

5.1.4. Disponibilizar, após o período de implantação, os recursos necessários para os novos pontos de acesso que sejam necessários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização dos pedidos de instalação;

5.1.5. Disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) formas diferentes (telefone do tipo 0800, *e-mail*, etc.), para acionamento dos serviços de intervenção técnica, as quais deverão ser atualizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver alterações;

5.1.5.1. Uma dessas formas deverá ser *call center*, número telefônico de tarifação reversa para telefonia, podendo ser o mesmo número, e um endereço de correio eletrônico para atender reclamações, disponibilizando número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado;

5.1.5.2. As formas de atendimento devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em até 4 (quatro) horas a partir da solicitação formal da sua área técnica, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando esta autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

5.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

5.1.9. Abster-se de interromper a prestação do serviço por falta de pagamento pela **CONTRATANTE**, antes de pelo menos 90 (noventa) dias de atraso, com aviso prévio a **CONTRATANTE** em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da interrupção, salvo nos casos em que a regulamentação da **ANATEL** defina outros prazos;

5.1.9.1. Na hipótese da interrupção na condição supracitada, não haverá responsabilidade ou penalização da **CONTRATADA**.

5.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados;

5.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

5.1.13. Ao término do contrato, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da **CONTRATANTE** ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços;

5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.15. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.1.16. Indicar, em cada fatura, o nome do estabelecimento bancário e agência, com os respectivos códigos, número de conta corrente e praça de pagamento, preferencialmente Banco do Brasil, considerando que os pagamentos serão efetuados, através de cobrança bancária, ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

6.1.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

6.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei e indicadas neste instrumento, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

6.1.5. Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame;

6.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, o refazimento dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

6.1.8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste contrato;

6.1.10. Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

6.1.11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

6.1.12. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, após comprovação devidamente atestada;

6.1.13. Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

autorizados, o acesso às dependências desta, respeitadas as normas de segurança vigentes; e

6.1.14. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2. No prazo de **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de referência**, em que prestados os serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal deste contrato, no dia da entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

7.4. No prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deste contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O presente contrato de prestação de serviços, realizados continuamente e com possibilidade de prorrogação, possui o **valor mensal** de **R$ 3.950,00 (Três mil, novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o **valor total** de **R$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme valores abaixo, extraídos da proposta apresentada pela **CONTRATADA** na etapa licitatória:

Sobre Telefonia Fixa Comutada (STFC) sobre E1/SIP (LDN)		
Consumo mensal ilimitado	**Minutos conversação**	**Valor mensal**
Referência da utilização		
Fixo – fixo	ilimitado	**R$...,..**
Fixo – Móvel VC1	ilimitado	
Fixo – móvel VC2	ilimitado	
Fixo – móvel VC3	ilimitado	
LDN – D1	ilimitado	
LDN – D2	ilimitado	
LDN – D3	ilimitado	
LDN – D4	ilimitado	
SUBTOTAL 1		**R$...,..**

STFC sobre tronco E1/SIP (Modalidade Local)

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

Assinatura	Quantidade	Unidade	Valor mensal
Entroncamento SIP 20 canais (2 links de 60 canais) (interligação PABX´s)	01	Unidade	**R$ 3.950,00**
SUBTOTAL 2			**R$ 3.950,00**
Consumo mensal ilimitado	**Minutos conversação**		**Valor mensal**
Ligação local			**R$...,..**
Fixo – fixo (intragrupo)	ilimitado		
Fixo – fixo (para terminais fora do Sistema)	ilimitado		
Fixo - fixo (para linhas analógicas do Sistema)	ilimitado		
SUBTOTAL 3			**R$...,..**

TOTAL MENSAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)	**R$ 3.950,00**

8.2. Dá-se, portanto, o **valor global** de **R$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais),** ao presente contrato, para todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá até o **10º (décimo) dia útil**, após a data do recebimento definitivo, com respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato administrativo.

9.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos**, **N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**, **I = Índice de compensação financeira (0,00016438)**; e **VP = Valor da prestação em atraso**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

9.3.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

9.3.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.4. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

9.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2022**, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Classificação da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1. O prazo de execução relativo à instalação da infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo a realização de possível vistoria ao ambiente da **CONTRATANTE**,

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

é de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

11.2. Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados nos seguintes endereços:

11.2.1. Ed. Bahia Center, Rua Ruy Barbosa, s/nº, Centro, Salvador, Bahia. CEP nº 40.020-070;

11.2.2. Centro de Cultura, Praça Thomé de Souza, s/n, 2º subsolo, Centro, Salvador Ba 40.020-010;

11.2.3. Paço Municipal, Praça Thomé de Souza, s/n - Centro Histórico, Salvador - BA, 40020-010;

11.2.4. Ed. Moreira, Rua da Ajuda, 15, Centro, Salvador - BA - CEP 40020035; e

11.2.5. Edifício Rio Lima, Rua Ruy Barbosa, 19, Centro - Salvador - BA, CEP: 40020-070.

11.3. Após a instalação da infraestrutura:

11.3.1. A **CONTRATADA**, em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, realizará os testes necessários à comprovação do funcionamento dos serviços.

11.3.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo adicional de 05 (cinco) dias corridos para a realização dos testes de conformidade.

11.3.3. Findo o prazo mencionado no subitem anterior, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

11.3.4. Os testes de conformidade aludidos nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e neste instrumento de contrato.

11.4. A obrigação da **CONTRATADA** em relação à instalação será considerada como atendida somente após o Aceite Final por parte da equipe técnica responsável.

11.5. A data do Termo de Aceite será, para todos os fins, considerada como a data de início do prazo de execução concernente à prestação dos serviços continuados objeto deste contrato.

11.6. O prazo de vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatros meses) meses**, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

(DOLM), podendo ser prorrogados os serviços sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.7. No eventual processo administrativo que tratar da prorrogação da vigência deste contrato, ter-se-á em consideração, para a decisão pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu valor e os então praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços.

11.8. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de **01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta da CONTRATADA**. Para os reajustes subsequentes, será considerada como termo inicial a data à que o reajuste anterior tiver se referido.

11.9. Na hipótese de haver reajuste, o índice a ser considerado para a atualização monetária será o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), o qual é composto por uma combinação de outros índices econômicos existentes na economia brasileira (cesta de índices) com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, calculada de acordo com os critérios e metodologias dispostos na Resolução nº 532/2007, do Conselho Diretor da **ANATEL**, e divulgado mensalmente no sítio oficial desta agência reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao servidor **Sr. Luciano Santana Cunha, mat. nº 6.174**, atualmente no exercício da função de confiança de Coordenador de Serviços Administrativos e Manutenção Predial, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e os demais documentos que o integram.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. Ao fiscal do contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

12.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/05, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

13.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

13.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

13.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

13.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.7.4. A **CONTRATANTE** notificará ao **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.8. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração, ou mediante acordo:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste instrumento de contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, observado o item 15.2.

15.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos de RDC (por possuir disciplina específica).

15.3. A **CONTRATADA** não poderá caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

15.4. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.4.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata a Lei Federal 8.666/1993;

15.4.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

15.4.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.4.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.4.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.4.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** original, desde a data de início do contrato.

15.5. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL E DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

17.2. Ocorrendo inadimplemento contratual e havendo fundado receio de risco ao resultado útil da contratação e de prejuízo irreversível, a **CONTRATANTE** poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.3. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas de direito privado e princípios gerais dos contratos.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

ANTONIO CARLOS ALLIG:43409130063
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS ALLIG:43409130063
Dados: 2022.09.30 10:34:13 -03'00'

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

ANTÔNIO CARLOS ALLIG
Representante da **CONTRATADA**

Assinado de forma digital por RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA:09769230685

RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo com Id. 204733 Anexado via login e senha por Clesio Portugal, Cpf. 00846149516 , Mat. 6178

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 21-09-2022 14:06:22.676 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 21-09-2022 13:40:55.442 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES
010.461.425-00

Data: 21-09-2022 13:22:27.895 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 20-09-2022 15:20:47.457 GMT-03:00

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.